

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATA À BENEFICIADA, NA CAMPANHA “EU AJUDO NA LATA” 14ª Edição – EDITAL 2/ 2025.

A Unimed Londrina abre em 21/07/2025 as inscrições para instituições interessadas em receber cadeiras de rodas pela campanha “Eu Ajudo na Lata”. Em sua 14ª edição, a iniciativa promove inclusão e reciclagem, com 263 cadeiras já doadas a 91 instituições por meio da venda de mais de 16 toneladas de lacres de alumínio.

Para participar, é necessário que o representante da instituição leia atentamente este regulamento e preencha o formulário enviando todas as informações solicitadas.

1 - INSCRIÇÕES

1.1 – Datas

As inscrições para o processo de seleção de entidades beneficiadas pela campanha tem início no dia 21/07/2025 e se encerra às 23h59min do dia 31/07/2025 (horário de Brasília - 3 GMT), exclusivamente por meio do preenchimento integral do formulário de inscrição disponível.

1.2 - Processo de Inscrição

Para inscrever sua instituição na campanha, siga estes passos:

1. Leia atentamente este regulamento;
2. Acesse o formulário no link: <https://forms.gle/HndyYTDUNgq4sDon6>
3. Preencha o formulário cadastrando a instituição com todos os dados solicitados.

2 – Diretrizes para recebimento das cadeiras de rodas

Com o objetivo de garantir a transparência no processo de seleção e democratizar o acesso às doações, a Unimed Londrina realizará a análise das instituições com base em critérios objetivos.

2.1 – Instituições aptas ao recebimento do benefício.

A Campanha “Eu Ajudo na Lata” é voltada a instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que atuem na promoção da saúde e/ou na melhoria da qualidade de vida de pessoas de baixa renda.

Serão consideradas aptas as instituições que atendam aos seguintes critérios:

- a) Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, com finalidade institucional voltada ao atendimento assistencial ou social de pessoas de baixa renda;
- b) Instituições controladas por brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de três anos;
- c) Representadas legalmente por pessoa com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Instituições devidamente regularizada e registrada no CNEAS (Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social) ou CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Não serão aceitas como beneficiadas as instituições que tem como objetivo atendimento hospitalar ou clínico.

2.2 – Critérios de análise das Instituições

Durante a análise das instituições, além da adequação aos itens citados anteriormente serão, ainda, considerados os seguintes critérios:

1º – A instituição deve ter sua política de gestão compatível com a política de Sustentabilidade da Unimed Londrina, a qual compreende:

- Respeitar a legislação em vigor, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;

- Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único: A Política de Sustentabilidade da Unimed Londrina pode ser analisada integralmente no link <https://www.unimedlondrina.com.br/uploads/downloads/politica-de-sustentabilidade-unimed-londrina.pdf>

2º - A instituição deverá estar comprometida com a política de compliance e proteção de dados da Unimed de Londrina, as quais estão detalhadas abaixo:

I) A instituição deve conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/13, a chamada “Lei Anticorrupção” e cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, exigindo também o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A instituição deverá empenhar esforços na adoção de medidas de combate à prática de corrupção em todas as suas formas, assim como abster-se de qualquer atividade que indique violação das disposições da lei.

A instituição também se compromete a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida e influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

II) A instituição afirma ser de seu conhecimento que a Constituição Federal proíbe diferenças entre salários, no desempenho de deveres e critérios de contratação em função de sexo, idade, raça ou situação familiar (Art. 5º) de acordo com o Art. 461-462 da CLT.

Dessa forma, a instituição se compromete a desenvolver ações que promovam a igualdade de gênero e raça, estabelecendo uma cultura institucional que fortaleça a atuação nesse âmbito, mediante mecanismos de combate à discriminação e promoção de políticas de igualdade de oportunidades.

III) A instituição deverá ter Políticas de Privacidade e Proteção de Dados em sua empresa que atenda aos requisitos de adequação impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. No que se refere às Políticas de Privacidade e Proteção de Dados da Unimed de Londrina estão descritas no endereço eletrônico: <https://www.unimedlondrina.com.br/privacidade-e-protecao-de-dados/> constante no rodapé do site da Unimed Londrina, onde a empresa poderá acessar e verificar todas as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais.

IV) Quando houver tratamento de dados pessoais, em razão da presente relação, a Instituição deverá se comprometer a tratar as informações e dados pessoais exclusivamente para os seus fins aqui previstos, em caráter de estrito sigilo e confidencialidade, sejam eles de interesse de

quaisquer das partes ou, ainda de terceiros, incluindo-se beneficiários, representantes ou funcionários, devendo agir com diligência para evitar a sua indevida divulgação verbal ou escrita ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.

V) Os dados pessoais serão armazenados pelo tempo necessário à execução do pactuado, ressalvada a possibilidade de manutenção, pelo prazo admitido em lei, dos dados necessários ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras disposições legais.

2.3- Pontuações:

Será estabelecida pontuação, de acordo com informações enviadas no formulário de inscrição, sobre as seguintes questões: número de pessoas atendidas, tipo de público, comprovação do atendimento prestado e compromisso com a arrecadação de lacres.

Sobre o número de pessoas atendidas, a pontuação será atribuída de forma proporcional, conforme as faixas de atendimento mensal da instituição:

- a) Até 50 (cinquenta) pessoas atendidas por mês: 1,0 (um) ponto;
- b) De 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) pessoas atendidas por mês: 2,0 (dois) pontos;
- c) Acima de 100 (cem) pessoas atendidas por mês: 3,0 (três) pontos.

Em relação ao tipo de público atendido pela instituição a pontuação será atribuída da seguinte forma:

- a) Atendimento exclusivo à pessoas com deficiência permanente: 2,0 (dois) pontos.
- b) Atendimento exclusivo à pessoas com mobilidade reduzida: 1,0 (um) ponto.

Parágrafo único: Conforme Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015, deficiência permanente é *“Aquele pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*. Define ainda que *“Pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldade de se movimentar, seja de forma permanente ou temporária, resultando em uma redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção. Isso inclui idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e aqueles que enfrentam limitações físicas, sensoriais ou intelectuais.”*

A pontuação sobre a comprovação do atendimento prestado, será atribuída da seguinte forma:

- a) Envio de relatório descritivo, contemplando atividades realizadas, rotinas, metodologias e objetivos: 1,0 (um) ponto;
- b) Depoimento de 3 (três) beneficiários, familiares ou profissionais vinculados à instituição: 1,0 (um) ponto;
- c) Envio de registros visuais (fotos e/ou vídeos) que comprovem a realização das ações e a participação dos atendidos: 1,0 (um) ponto.

A documentação entregue servirá exclusivamente para análise e será descartada ao final do processo.

A pontuação sobre a arrecadação de lacres tem como objetivo reforçar o engajamento e a corresponsabilidade com o propósito da campanha e será atribuída da seguinte forma:

- a) Concordância de que sendo selecionada, a instituição se tornará “ponto de coleta” de lacres de julho a dezembro de 2025, utilizando-se do material promocional oferecido pela UNIMED DE LONDRINA (tags e cartazes): 1,0 (um) ponto;
- b) Comprometimento de que sendo selecionada, a instituição entregará no mínimo 60 kg de lacres, equivalente ao necessário para a compra de uma cadeira de rodas, podendo esta entrega ser cumulativa ao longo da campanha ou de forma única com prazo final de entrega até 05 de dezembro de 2025: 1,0 (um) ponto.

3º - Todos os pontos serão somados e em caso de empate, será considerado como critério de desempate a ordem de inscrição no link deste edital, considerando-se vencedora a instituição com a inscrição mais antiga.

4º – Todas as inscrições serão aceitas, mas apenas as 5 (cinco) instituições mais bem classificadas serão selecionadas para receber a doação.

5º – A distribuição das cadeiras de rodas será definida por votação no site da Unimed Londrina, durante os meses de novembro e dezembro. A quantidade doada a cada instituição selecionada será proporcional ao número de votos recebidos, sendo garantida, no mínimo, uma cadeira de rodas à instituição com menor votação.

6º – Ao se inscrever no edital, a instituição autoriza automaticamente o uso de seu nome e logomarca na divulgação da campanha e na votação que ocorrerá nos meses de novembro e dezembro, no site da Unimed Londrina. Essa autorização tem como objetivo facilitar a identificação das instituições participantes durante o processo de votação.

7º - A análise das instituições a serem beneficiadas com a doação será realizada por uma comissão de colaboradores da UNIMED LONDRINA, a qual será a responsável pela coordenação de todo o Processo de Seleção das instituições beneficiadas e poderá responder a qualquer dúvida que possa surgir sobre a seleção pelo e-mail: sustentabilidade@unimedlondrina.com.br

8º - A presente campanha terá vigência de 21/07/2025 a 15/12/2025. As cadeiras de rodas serão entregues em Dezembro/2025.

Unimed de Londrina.